



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.646, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2011 DE 23 MARÇO DE 2011.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício do auxílio-alimentação mensal aos Servidores Públicos Efetivos, ocupantes de Cargos em Comissão, Função Gratificada, e contratados temporariamente, com exercício no Poder Legislativo Municipal, por meio de cartão alimentação.

Parágrafo Único - Não farão jus ao benefício instituído por esta Lei, os Servidores Públicos Municipais Inativos, os Vereadores, os exercentes de Função Gratificada e os ocupantes de Cargo em Comissão que perceberem remuneração mensal acima de 2 (duas) Unidades Referenciais Salariais, os servidores afastados temporariamente do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias e licenças e, aqueles servidores que tenham faltas injustificadas.

Consideram-se faltas justificadas, conforme Art. 114 da Lei nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, para efeito de percepção do auxílio de que trata esta lei, os casos de:

- I - por um dia, em cada 03 (três) meses de trabalho, para doação de sangue;
- II - até dois dias, para se alistar como eleitor;
- III - até dois dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó.
- IV - até cinco dias úteis consecutivos, por motivo de:
 - a) casamento a contar do dia anterior ao mesmo;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;
 - c) nascimento do filho para o pai, a contar da data do evento.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 2º O cartão alimentação será fornecido por meio de empresa contratada especializada em refeições, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com Pessoa Jurídica dessa natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais, independentemente da jornada de trabalho e a participação mensal dos Servidores, mediante desconto em folha, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV, considerando a data de entrada em vigor da presente lei por meio de resolução de mesa.

Art. 4º O auxílio de que trata esta lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos Servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

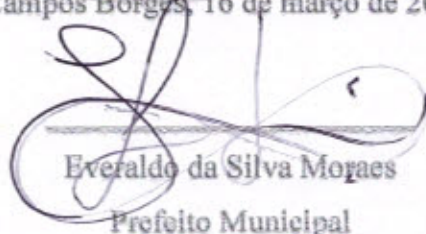
Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.136/2011 - 23 de março de 2011.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Resolução de Mesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor retroativamente a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Campos Borges, 16 de março de 2020.



Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal

"De mãos dadas com o povo"





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Registre-se e Publique-se

Jackson Gabriel Moraes Rodrigues

Sec. Mun. Administração



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

